
CATÁLOGO DE SERVIÇOS

TABELA I

Consultas e Pareceres

- 1 – Verbal (vídeo chamada ou presencial)
- 2- Em discussão ou litígio- cada uma
- 3- Escrita (parecer)

TABELA II

Diligências Profissionais Avulsas

- 1- Acompanhar cliente a cartório extrajudicial, por vez
- 2- Acompanhar cliente a cartório judicial, por vez
- 3- Acompanhar cliente a audiência:
 - 3.1- No cível- cada vez
 - 3.2- Na esfera administrativa- cada vez
 - 3.3- Na repartição policial- cada vez
- 4- Requerimento ou petições avulsas- cada
 - 4.1- Em assunto civil não-litigioso- cada
 - 4.2- Em assunto civil litigioso- cada
 - 4.3- Em questões de caráter penal- cada
 - 4.4- Em assuntos administrativos não-contenciosos- cada
 - 4.5- Em assuntos administrativos de caráter contencioso- cada
- 5- Assistência as escrituras públicas:
 - 5.1- De caráter meramente consultivo
 - 5.2- Por nomeação judicial
- 6- Acompanhamento e diligências para exames pericia:
 - 6.1- De caráter administrativo
 - 6.2- De caráter judicial
 - 6.3- De caráter extrajudicial
- 7- Exames de papéis, documentos e processos em repartições públicas extrajudiciais
- 8- Idem em repartições públicas judiciais
- 9- Pedidos de certidões
- 10- Obtenção de documentos, em quaisquer repartições, por meio de cópias reprográficas

Obs.: Os valores desta TABELA serão absorvidos (compensados) com os honorários específicos, se o Advogado for contratado para as medidas judiciais ou extrajudiciais.

TABELA III

Elaboração de Contratos, Distratos e Minutas

- 1- De sociedade anônimas
- 2- De sociedades por quotas de responsabilidade limitada e assemelhadas
- 3- De sociedades e associações civis
- 4- De fundações



CATÁLOGO DE SERVIÇOS

5- De loteamentos e respectivos memoriais

6- De locação e arrendamento:

6.1- Para fins residenciais

6.2- Para fins não residenciais

Obs.: Tanto o locador quanto o locatário pagarão os valores estabelecidos na ocasião da assinatura do contrato.

7- Comodato, cessão e outros contratos inominados:

7.1- Para fins residenciais

7.2- Para fins não residenciais

7.3- De promessa de compra e venda de coisa móvel

7.4- De promessa de compra e venda de coisa imóvel

7.5- De reserva de domínio de coisa móvel

7.6- De alienação com garantia fiduciária

7.7- De fiança

7.8- De aforamento e enfiteuse

7.9- De concubinato

7.10- De cessão de créditos ou de direitos

7.11- De sub-rogação

7.12- De hipoteca

8- De Doação

9- Minutas de testamentos, testamentos particulares ou codicilos

10- De outros negócios jurídicos

Obs.: Para Minutas, Contratos, etc. Sobre Condomínios, vide Tabela Condomínios.

TABELA IV

Acordos Extrajudiciais

Obs.: OBS: 10% do valor do acordo com os seguintes MÍNIMOS:

1- Até o valor de 1 salário-mínimo

2- Acima de 1 salário-mínimo até 3 salários-mínimos

3- Acima de 3 salários-mínimos até 5 salários-mínimos

4- Acima de 5 salários-mínimos até 10 salários-mínimos

5- Acima de 10 salários-mínimos até 30 salários-mínimos

6- Acima de 30 salários-mínimos até 50 salários-mínimos

7- Acima de 50 salários-mínimos até 100 salários-mínimos

8- Acima de 100 salários-mínimos até 500 salários-mínimos

9- Acima de 500 salários-mínimos até 1000 salários-mínimos



CATÁLOGO DE SERVIÇOS

- 10- Acima de 1.000 salários-mínimos até 5.000 salários-mínimos
- 11- Acima de 5000 salários-mínimos
- 12- De valor inestimável

TABELA V

Viagens e Diárias

- 1- A diária profissional, independentemente das despesas de transporte, alimentação e estadia será no MÍNIMO de:
- 2- Locomoção: o correspondente ao valor da passagem de avião (ida e volta), ou, não existindo linha aérea, o valor correspondente à quilometragem rodada por táxi ou automóvel de aluguel.
- 3- As diárias profissionais e as despesas de viagem, transporte, alimentação e estadia são independentes dos honorários profissionais pelos serviços prestados, devendo ser antecipadas pelo constituinte, no equivalente Mínimo de 2 diárias.

TABELA VI

Advocacia mensal ou de partido

- 1- Sem vínculo empregatício e sem obrigação de cumprimento de horário de atendimento:
 - 1.1- Em caráter meramente consultivo
 - 1.2- Com assistência total na comarca da sede do Advogado (Estado ou Município)
 - 1.3- Com assistência total em comarcas fora da sede do Advogado, independentemente de despesas de diárias profissionais, diárias de estadia, alimentação e transporte
- 2- Com vínculo empregatício, com 4 horas diárias ou 20 horas semanais
- 3- Com vínculo empregatício, inferior a 4 horas diárias ou 20 horas semanais, por hora diária ou fração
- 4- Com vínculo empregatício, por hora ou fração excedente às 04 horas diárias ou 20 horas semanais (MAIS)

Obs.: Caso os serviços tenham que ser prestados fora da sede, aplica-se mais a Tabela Viagens e Diárias.

TABELA VII

Condomínios

- 1- Convenção ou regulamento interno até 10 unidades
 - 1.1- Por unidade que acrescer valor a negociar
- 2- Alteração de convenção ou de regulamento interno
- 3- Outros contratos condominiais
- 4- Representação em assembleias, para cada condômino

Obs.: Providenciamento do registro público do contrato, alteração, estatuto, regimento, regulamento, incorporação etc., se o Advogado elaborou o documento, deverá ser remunerado



CATÁLOGO DE SERVIÇOS

com mais o MÍNIMO de 62% do item 1 (Convenção), se não o elaborou, o honorário deverá ser no MÍNIMO de 215% do item 1 (Convenção).

TABELA VIII

Naturalização e Cidadania

- 1- Aquisição de nacionalidade
 - 1.1- Naturalização
 - 1.2- Com recursos
- 2- Defesa contra a perda de nacionalidade
- 3- Recursos inominados
- 4- Defesa na expulsão, banimento, extradição
- 5- Pedido de permanência e assemelhados

TABELA IX

Vistos em Contratos Comerciais

- 1- De capital até 40 salários-mínimos
- 2- De capital até 80 salários-mínimos
- 3- De capital até 160 salários-mínimos
- 4- De capital até 320 salários-mínimos
- 5- De capital até 640 salários-mínimos
- 6- De capital acima de 640 salários-mínimos
- 7- Alteração de contratos
- 8- Distratos comerciais- 1/6 parte do valor dos honorários correspondentes aos contratos de capital respectivos
- 9- Consolidação de contratos sociais
- 10- Fusão, cisão, incorporação, transformação- 1/2 do valor dos honorários estabelecidos para os contratos
- 11- Atos constitutivos de sociedades anônimas de capital aberto, fechado ou autorizado
- 12- Atos constitutivos de cooperativas

TABELA X

Defesas em Inquéritos Administrativos

- 1- Em que caiba demissão
- 2- Nos demais casos
- 3- Recursos cada
- 4- Medidas cautelares administrativas
- 5- Exames periciais administrativos (e quesitos)

TABELA XI

Medidas Cautelares Cíveis

- 1- Medidas cautelares específicas
- 2- Notificação, interpelação e protesto ou sustação de protesto



CATÁLOGO DE SERVIÇOS

3- Medida cautelar inominada

Obs.: 1. Se houver ação principal- MAIS o valor da Tabela específica.

Obs.: 2. Não havendo ação principal em razão da cautelar ter atingido o objetivo da ação principal (cautelares satisfativas), os valores acima devem ser acrescidos de 50%.

TABELA XII

Ações Cíveis

1- Procedimento sumário:

1.1- Procedimento em razão do Valor da Causa:

1.1.1- 35% sobre o valor da condenação, (com os consectários dos Juros e Correção Monetária), se vencedor. A depender da ação valores de honorários iniciais + êxito.

1.1.2- 35% sobre o valor da causa, se vencedor. A depender da ação valores de honorários iniciais + êxito.

1.2- Procedimento em Razão da Matéria:

1.2.1- Quando o valor da causa não exceder a 60 vezes o salário-mínimo, os mesmos honorários do item 1.1 supra e seus subitens (MÍNIMO de)

1.2.2- Quando o valor da causa exceder a 60 vezes o salário-mínimo: 35% sobre o valor da condenação (com os consectários dos juros e correção monetária), se vencedor.

2- Outros Procedimentos:

2.1- Ação Possessória

2.2- Ação de Usucapião:

2.2.1- Propriedade nua

2.2.2- Com benfeitorias ou rentável

2.3- Ação de divisão ou de demarcação

2.3.1- Cumuladas (Mais)

2.4- Ação de nunciação de Obra Nova

2.5- Ação Popular

2.6- Ação Rescisória

2.7- Ação de Prestação de Contas:

2.7.1- Pela primeira fase

2.7.2- Pela segunda fase

Obs.: 1. Ao Advogado do CREDOR deverá ser pago MAIS o percentual de 10% sobre o valor do saldo RECECIDO, independente da verba honorária da sucumbência.

Obs.: 2. Ao Advogado do DEVEDOR deverá ser pago MAIS o percentual de 5% sobre o valor do saldo pago.

2.8- Embargos de Terceiro

2.9- Ação de Desapropriação:



CATÁLOGO DE SERVIÇOS

- 2.9.1- Propriedade rural nua
- 2.9.2- Propriedade rural com benfeitorias ou rentável
- 2.9.3- Propriedade urbana, sem benfeitorias
- 2.9.4- Propriedade urbana, com benfeitorias
- 2.10- Ação Reivindicatória
- 2.11- Outras ações ordinárias ou outras ações que sejam convoladas em ordinárias
- 2.12- Procedimento especial de jurisdição voluntária (quando não constar de tabela específica)
- 2.13- Procedimento especial de jurisdição contenciosa (quando não constar de tabela específica)
- 2.14- Outras súplicas ou pedidos avulsos
- 2.15- Quando houver Reconvenção:
 - 2.15.1- Pelo reconvinte
 - 2.15.2- Pelo reconvindo
- 2.16- Exceções (em apartado)
- 2.17- Outros incidentes (em apartado ou não)
- 2.18- Intervenção de terceiros:
 - 2.18.1- Como interveniente
 - 2.18.2- Como demandado
- 2.19- Litisconsórcio e assistência, quando não houver tabela específica para a natureza do procedimento
 - 2.19.1- Simples pedido, fazendo das razões do litigante inicial, a razão do litisconsorte ou assistente
- 2.20- Ação declaratória:
 - 2.20.1- Autônoma
 - 2.20.2- Incidental
- 2.21- Processo de execução por quantia certa- Título Extrajudicial:
 - 2.21.1- Pelo credor- 10% da execução, atualizada de acordo com os encargos pactuados
 - 2.21.2- Pelo devedor-10% da execução, atualizada de acordo com os encargos pactuados
- 2.22- Processo de execução por quantia certa- Título Judicial
 - 2.22.1- Pelo credor, se o Advogado atuou no processo de cognição (mais)
 - 2.22.2- Pelo devedor se o Advogado atuou no processo de mais cognição
 - 2.22.3- Por qualquer das partes, se o Advogado não atuou no processo de cognição
- 2.23- Processo de execução para entrega de coisa
- 2.24- Processo de execução da obrigação de fazer ou de não fazer
- 2.25- Embargos do Devedor- Título Extrajudicial:
 - 2.25.1- Pelo credor- 10% sobre o valor contestado, atualizado de acordo com os encargos pactuados (MÍNIMO de)



CATÁLOGO DE SERVIÇOS

- 2.25.2- Pelo devedor- 10% sobre o valor contestado, atualizado de acordo com os encargos pactuados (MÍNIMO de)
- 2.26- Embargos do Devedor- Título Judicial
 - 2.26.1- Pelo credor- 10% sobre o valor contestado, atualizado de acordo com a decisão judicial e a legislação em vigor
 - 2.26.2- Pelo devedor-10% sobre o valor contestado, atualizado de acordo com a decisão judicial e a legislação em vigor
- 2.27- Embargos do Devedor- Obrigação de entrega de coisa, de fazer ou de não fazer:
 - 2.27.1- Pelo credor
 - 2.27.2- Pelo devedor
- 2.28- Monitória
- 2.29- Processo de insolvência civil:
 - 2.29.1- Pelo credor
 - 2.29.2- Pelo devedor
 - 2.29.3- Habilitação de crédito, sem impugnação
 - 2.29.4- Habilitação de crédito, com impugnação
 - 2.29.5- Habilitação retardatária

Obs.: 1. Além desta, há outras tabelas específicas para algumas ações cíveis.

Obs.: 2. Os honorários fixados nesta Tabela devem remunerar o Advogado de qualquer das partes, quando não houver previsão específica para a remuneração de cada Advogado.

Obs.: 3. Em caso de denúncia da lide, aplica-se o mesmo valor estabelecido para a ação principal.

Obs.: 4. Esta tabela remunera os serviços do Advogado independentemente da verba honorária da sucumbência, que também lhe pertencerá.

TABELA XIII

Despejos e Inquilinatos

- 1- Ação de Despejo:
 - 1.1- Pelo locador ou sublocador:
 - 1.1.1- Por falta de pagamento 20% sobre o valor de débito
 - 1.1.2- Por outra infração legal ou contratual 10% sobre o valor da causa
 - 1.1.3- Por outros fundamentos 20% sobre o valor da causa
 - 1.2- Pelo locatário ou sublocatário:
 - 1.2.1- Purgação de Mora- 15% sobre o total do débito (MÍNIMO de)
 - 1.2.2- Contestação:
 - Por falta de pagamento
 - Por outros motivos



CATÁLOGO DE SERVIÇOS

- 1.2.3- Pedido de prazo para desocupação de imóvel
- 1.2.4- Retenção por benfeitorias
- 1.2.5- Pedido de restituição de depósito ou caução
- 2- Revisão, arbitramento e reajuste de aluguéis:
 - 2.1- Pelo locador ou sublocador- 20%
 - 2.2- Pelo locatário ou sublocatário
- 3- Ação renovatória de locação
- 4- Contratos referentes a locação e inquilinato, o mesmo critério adotado na Tabela de Elaboração de Contratos, Distratos e Minutas
- 5- Fiança- extinção ou substituição
- 6- Ação de consignação em pagamento de aluguéis:
 - 6.1- Propositura 20% p/valor da oferta
 - 6.2 – Contestação

Obs.: 1. Os honorários fixados nesta Tabela devem remunerar o Advogado de qualquer das partes, quando não houver previsão específica para a remuneração de cada Advogado.

Obs.: 2. Em caso de denúncia da lide aplica-se o mesmo valor estabelecido para a ação principal.

Obs.: 3. Esta tabela remunera os serviços do Advogado independentemente da verba honorária da sucumbência, que também lhe pertencerá caso não haja contrato escrito estabelecendo o contrário.

TABELA XIV

Advocacia no Juízo de Família e Juízo de Registro Civil

- 1- Justificação de nascimento, casamento ou óbito pelo pedido e acompanhamento
- 2- Retificação, cancelamento, restauração ou suprimento civil
- 3- Alvará de suprimento de consentimento de outorga
- 4- Outros alvarás
- 5- Legitimação de filhos:
 - 5.1- Extrajudicial- pela minuta ou assistência à escritura de legitimação
 - 5.2- Judicial
- 6- Adoção:
 - 6.1- Por escritura pública
 - 6.2- Por procedimento judicial
- 7- Reconhecimento de filhos:
 - 7.1- Por escritura pública
 - 7.2- Por procedimento judicial
 - 7.3- Por procedimento administrativo- cartório



CATÁLOGO DE SERVIÇOS

- 8- Tutela e guarda de menores:
 - 8.1- Por escritura pública
 - 8.2- Em juízo
- 9- Busca e apreensão:
 - 9.1- Havendo caráter econômico
 - 9.2- Sem valor econômico
- 10- Pátrio poder:
 - 10.1- Destituição
 - 10.2- Renúncia ou desistência
- 11- Venda judicial de bens de menores
- 12- Interdição
- 13- Separação judicial:
 - 13.1- Amigável- sem bens a partilhar
 - 13.2- Amigável- com bens, mas com partilha acordada na inicial
 - 13.3- Amigável- com bens, porém sem acordo referente a partilha
 - 13.4- Litigiosa- sem bens a partilhar
 - 13.5- Litigiosa- com bens a partilhar
 - 13.6- Litigiosa- que se transforma em separação amigável

Obs.: Se tiver bens a partilhar, aplica-se a disposição final dos subitens 13.2 ou 13.3, conforme o caso.

- 13.7- Quando houver RECONVENÇÃO
- 14- Conversão de separação judicial em divórcio:
 - 14.1- Conversão amigável
 - 14.2- Conversão litigiosa

Obs.: Ainda, havendo bens a partilhar, aplica-se a disposição final do subitem 13.2 ou 13.3, conforme o caso.

- 15- Divórcio direto:
 - 15.1- Amigável
 - 15.1.1- Com bens a partilhar
 - 15.1.2- Sem bens a partilhar
 - 15.2- Amigável, que se torna litigioso
- 16- Divórcio litigioso
- 17 - Partilha de bens em Separação Judicial ou divórcio, quando o Advogado não tiver patrocinado a causa originária



CATÁLOGO DE SERVIÇOS

- 18- Havendo reconvenção na ação de divórcio
- 19- Restabelecimento de sociedade conjugal
- 20- Alimentos:
 - 20.1- Pelo credor
 - 20.2- Pelo devedor
 - 20.3- Quando o acionado deixar de pagar a pensão por decisão judicial transitada em julgado
 - 20.4- Execução de sentença de alimentos:
 - 20.4.1- Pelo credor
 - 20.4.2- Pelo devedor

Obs.: Se o Advogado for o mesmo que patrocinou causa originária, deverão os valores estabelecidos neste item 20.4 serem reduzidos à metade.

- 20.5- Habeas Corpus, Mandado de Segurança, ou Relaxamento de prisão:
 - 20.5.1- Pelo pedido
 - 20.5.2- Pelo êxito (Item 20.5.1)
- 20.6- Revisão, Aumento ou Redução de pensão
- 21- Outros incidentes ou pedidos referentes a alimentos
- 22- Guarda e Posse de menores:
 - 22.1- Pelo pedido
 - 22.2- Pela defesa
- 23- Regulamentação de Visitas:
 - 23.1- Pedido ou defesa
 - 23.2- Modificação da regulamentação
- 24- Anulação de Casamento:
 - 24.1- Sem bens
 - 24.2- Com bens a partilhar
- 25- Emancipação
- 26- Processos de valor inestimável
- 27- Ação de Investigação de Paternidade:
 - 27.1- Não cumulada com petição de herança
 - 27.2- Cumulada com petição de herança

Obs.: Ao Advogado do constituinte vencedor: mais 8% sobre o quinhão.

- 28- Ação negatória de paternidade
- 29- Extinção de punibilidade pelo casamento com a ofendida



CATÁLOGO DE SERVIÇOS

30- Retificações de áreas e confrontações de imóveis em inventário e partilha em dissolução de sociedade conjugal

31- Retificação de partilha nos mesmos casos acima:

31.1- Por via administrativa

31.2- Por via litigiosa

32- Outras atividades no foro de família não previstas nesta Tabela

Obs.: 1- Os honorários desta Tabela devem remunerar o Advogado de qualquer das partes, quando não houver previsão específica para tanto.

Obs.: 2- Em caso de denúncia da lide, aplica-se a mesma Tabela de ação.

Obs.: 3 - Esta tabela remunera os serviços do Advogado independentemente da verba honoratícia da sucumbência, que também lhe pertencerá caso não haja contrato escrito estabelecendo o contrário.

TABELA XV

Advocacia no Juízo Orfanológico

1- Pelo inventariante, sobre a sua meação:

1.1- Acervo do espólio até 20 salários-mínimos

1.2- de 20 salários-mínimos a 50 salários-mínimos

1.3- de 50 salários-mínimos a 100 salários-mínimos

1.4- de 100 salários-mínimos a 500 salários-mínimos

1.5- Acima de 500 salários-mínimos

2- Para cada herdeiro ou cessionário

3- Não havendo acordo entre os interessados- inventariante, herdeiro ou cessionário

4- Retificação de área e confrontações de imóveis do espólio com interpretação de mapas ou croquis

5- Retificação de partilha:

5.1- Simples

5.2- Havendo recurso

5.3- Através de ação rescisória de partilha

6- Venda, transação, doação ou permuta em inventário ou arrolamento

7- Locação, arrendamento, comodato, de bens em inventário- usar o mesmo critério dos contratos de inquilinato

8- Usufruto e fideicomisso

9- Testamento e Codicilo- registro e inscrição

TABELA XVI

Falências e Concordatas

1- Requerimento de falência:



CATÁLOGO DE SERVIÇOS

- 1.1- Com a decretação da falência
- 1.2- Fazendo o requerimento para pagamento
- 1.3- Sendo julgado improcedente o pedido de falência
- 2- Requerimento de concordata
- 3- Pedidos de restituição, reivindicação e embargos de terceiro:
 - 3.1- Sem impugnação
 - 3.2- Havendo impugnação ou contestação
- 4- Habilitação de crédito:
 - 4.1- Sem impugnação
 - 4.2- Havendo impugnação
- 5- Habilitação retardatária
- 6- Embargos à falência
 - 6.1- Com a procedência dos embargos
- 7- Arguição de matéria relevante pelo devedor
- 8- Extinção de falência
- 9- Arguição de falsidade
- 10- Assistência ao falido
- 11- Assistência ao comissário da concordata
- 12- Assistência ao síndico
- 13- Extinção de concordata
- 14- Interdição do falido ou concordatário

Obs.: 1- Quando houver condenação em verba honoratícia na sucumbência, esta também, pertencerá ao Advogado da parte vencedora.

Obs.: 2- O percentual do item 1.1 incidirá sobre o valor do crédito ajuizado.

TABELA XVII

Cartas Precatórias e Rogatórias

- 1- Por substabelecimento:
 - 1.1- Para fins de citação ou intimação
 - 1.2- Para fins de penhora e arrestamento de bens
 - 1.3- Para fins inquiritórios administrativos, cada audiência
 - 1.4- Para fins inquiritórios judiciais, no cível na audiência
 - 1.5- Para fins inquiritórios judiciais, em juízo criminal- cada audiência
 - 1.6- Para busca e apreensão, no cível
 - 1.7- Para fins de busca e apreensão, em juízo criminal
 - 1.8- Para outros fins inominados e especiais
 - 1.9- Para busca e apreensão de caráter administrativo



CATÁLOGO DE SERVIÇOS

TABELA XVIII

Advocacia Fiscal

A- No foro administrativo:

1- Defesa perante 1ª instância fiscal (20% sobre o valor que o autuado deixar de pagar) + honorários iniciais a combinar

2- O recurso para a 2ª instância fiscal (20% sobre o valor que o autuado deixar de pagar) + honorários iniciais a combinar

B- No foro judicial:

1- Embargos do devedor 20% sobre o valor que deixar de pagar + honorários iniciais a combinar

Obs.: O percentual acima incide sobre o que o cliente deixar de pagar.

2- Dação em pagamento

3- Embargos, na execução por carta

4- Exceção de incompetência de juízo

5- Exceção de suspeição ou outras

6- Pedido de parcelamento de débito

7- Embargos de declaração

8- Embargos infringentes

9- Embargos à adjudicação

10- Embargos de terceiros

11- Ação anulatória fiscal

12- Recurso de apelação em âmbito fiscal

13- Outras atividades não compreendidas acima

Obs.: Mais a verba de sucumbência, quando houver.

TABELA XIX

Advocacia Previdenciária

1- Consultas e pareceres

1.1- Verbal

1.1.1- Sem litígio- cada uma

1.2- Em discussão ou litígio- cada uma

2- Atuação do advogado na esfera administrativa

2.2- Concessão ou revisão de benefícios previdenciários

Obs.: Acrescido do percentual mínimo de 20% sobre o total das parcelas ou diferenças vencidas e não pagas até o efetivo recebimento pelo cliente e em havendo recurso será acrescido mais 10% ao percentual mínimo.



CATÁLOGO DE SERVIÇOS

- 2.3- Concessão de benefícios assistenciais
- 2.4- Justificativa administrativa
- 2.5- Expedição de certidão de tempo de serviço/contribuição
- 3- Atuação do advogado na esfera judicial
- 3.1- Ação de concessão e revisão de benefícios previdenciários, incluindo auxílio-doença e acidente de trabalho

Obs.: Acrescido do percentual mínimo de 20% sobre o total das parcelas ou diferenças vencidas e não pagas até o efetivo recebimento pelo cliente, observando o limite mínimo de R\$ 5.000,00 e em havendo recurso será acrescido 10% ao percentual mínimo.

- 3.2- Ação de benefícios assistenciais
- 3.3- Ação de reconhecimento de tempo de serviço/contribuição

Nota 1: No caso de concessão de tutela antecipatória, nas ações de benefícios de prestação continuada, os valores dessas parcelas serão computados na base de cálculo dos honorários incidentes sobre os valores atrasados até o trânsito em julgado da demanda, podendo, ainda, alternativamente, se pactuada a incidência mensal do percentual de honorários durante o período da tutela.

Nota 2: No caso de a demanda de concessão ser indeferida, mas ser computada tempo a favor do cliente para fins de futura aposentadoria, serão respeitados os honorários mínimos equivalentes ao da ação de reconhecimento de tempo de serviço/contribuição.

Nota 3: Nas ações de prestação continuadas (como aposentadorias e pensões) será pago além do valor do percentual contratual acordado sobre a condenação das parcelas vencidas e vincendas, mas no mínimo o valor referente a prestação de dois benefícios.

TABELA XX

Acidentes de Trabalho

- 1- 30% sobre a condenação
- 2- Êxito através de recursos de acidentes do trabalho

Obs.: 1- Quando houver condenação em verba honoratícia na sucumbência, esta também, pertencerá ao Advogado da parte vencedora.

Obs.: 2 – O êxito a que se refere o item 2 acima é quando o Advogado não atuou no primeiro grau e o colega substabelecido foi vencido.

TABELA XXI

Mandado de Segurança

- 1- Sem valor demandado
- 2- Com valor demandado- cada um



CATÁLOGO DE SERVIÇOS

- 2.1- Pelo impetrante 10% do valor da ação
- 2.2- Havendo litisconsortes (10% de cada litisconsorte)
- 2.3- Simples pedido, fazendo das razões do impetrante inicial, a razão do litisconsorte

TABELA XXII

Advocacia Trabalhista

- 1- Reclamação trabalhista ou defesa

- 2- Homologação de rescisão contratual
- 3- Intervenção avulsa em qualquer assunto de caráter trabalhista:
 - 3.1- Havendo valor
 - 3.2- Não havendo valor declarado
- 4- Dissídio individual plúrimo
- 5- Inquérito por falta grave de empregado estável- pelo pedido ou defesa
- 6- Dissídio coletivo:
 - 6.1- de natureza econômica procedente ou improcedente
 - 6.2- de natureza não-econômica
- 7- Embargos: do devedor de execução, penhora, terceiros
- 8- promover execuções 20% do valor da execução
- 9- Recurso ordinário
- 10- Recurso de revista
- 11- Recurso de agravo de petição
- 12- Agravo de instrumento
- 13- Alvará de levantamento em geral
- 14- Recurso extraordinário
- 15- Ação rescisória trabalhista
- 16- Consultoria a Sindicatos Classistas, ver Tabela XXIII- Consultoria a Sindicatos Classistas, a seguir

Obs.: 1- Os valores previstos nos itens acima são inacumuláveis, salvo ajuste escrito em contrário.

Obs.: 2- Pelo reclamado quando não houver previsão específica- 10% de pedido- MÍNIMO de 2 salários mínimos.



CATÁLOGO DE SERVIÇOS

TABELA XXIII

Consultoria a Sindicatos Classistas

- 1- Sem relação empregatícia:
 - 1.1- Para sindicato de empregados:
 - 1.1.1- Até 500 associados
 - 1.1.2- de 500 a 1.000 associados
 - 1.1.3- Mais de 1.000 associados, por grupo de 500 ou fração de 500
 - 1.2- Para Sindicatos de Empregadores:
 - 1.2.1- Até 10 associados
 - 1.2.2- de 10 a 20 associados
 - 1.2.3- Mais de 20 associados, por grupo de 10 associados
 - 1.3- Para confederação de sindicatos:
 - 1.3.1- Sem relação empregatícia, até 5 sindicatos
 - 1.3.2- de 5 a 10 sindicatos
 - 1.3.3- Mais de 10 sindicatos- para cada grupo de 5 sindicatos ou fração de 5 sindicatos

Obs.: Em caso de viagens ou eventuais prestações de serviço fora da sede, aplica-se a Tabela de Viagens e Diárias, conforme o caso.

TABELA XXIV

Advocacia Criminal

- 1- Só acompanhar inquérito policial
- 2- Ação penal privada, notícia-crime ou representante perante autoridades: judicial ou policial
- 3- Contravenção penal
- 4- Processo sumário
- 5- Processo ordinário
- 6- Processo especial

Obs.: Os itens acima remuneram tanto o Advogado da defesa quanto o Advogado da acusação.

- 7- Tribunal do Júri- (Crimes Consumados):
 - 7.1- Atuação em todo o curso do procedimento até a sustentação da tribuna:
 - a) pela defesa
 - b) pela acusação
 - 7.2- Só a sustentação da tribuna:
 - a) pela defesa
 - b) pela acusação
 - 7.3- Atuação até a contrariedade:
 - a) pela defesa
 - b) pela acusação



CATÁLOGO DE SERVIÇOS

- 7.4- Para cada sustentação a mais da tribuna em caso de repetição do julgamento, tanto para a defesa quanto para a acusação
- 8- Pedido avulso de prestação de fiança, sursis ou relaxamento de prisão (MÍNIMO de)
- 9- Pedido de cessação de periculosidade
- 10- Pedido de reabilitação
- 11- Pedido de explicação em juízo criminal
- 12- Defesa no pedido acima
- 13- Exceção da verdade, tanto pelo suscitante quanto pelo suscitado
- 14- Pedido avulso de retratação ou perdão
- 15- Pedido avulso de anistia, graça ou indulto
- 16- Pedido avulso de livramento condicional ou comutação da pena
- 17- pedido avulso de prisão domiciliar, prisão albergue ou similar

Obs: 1- Para eventuais recursos, consulte a Tabela de Recursos Criminais, c/a observação nº 2.

Obs.: 2- Em caso de tentativa os valores do item nº 7 deverão ser reduzidos à metade.

Obs.: 3- Os valores são inacumuláveis, se não houver ajuste escrito em contrário.

TABELA XXV

Outras Medidas Criminais

- 1- HABEAS CORPUS:
 - 1.1- Perante o juízo de 1ª instância
 - 1.2- Perante o Tribunal de Alçada
 - 1.3- Perante o Tribunal de Justiça
 - 1.4- Perante o Tribunal Regional Federal
 - 1.5- Perante o Tribunal Regional Eleitoral
 - 1.6- Perante o Tribunal Superior Eleitoral
 - 1.7- Perante o Superior Tribunal Militar
 - 1.8- Perante o Superior Tribunal de Justiça
 - 1.9- Perante o Supremo Tribunal Federal
- 2- Recurso de Habeas Corpus
- 3- Pedido de desaforamento
- 4- Revisão criminal
- 5- Revogação de medida de segurança
- 6- Conflito de jurisdição
- 7- Pedido de unificação de pena
- 8- Medidas preventivas e/ou cautelares criminais e outras
- 9- Incidentes ou medidas especiais e/ou inominadas



CATÁLOGO DE SERVIÇOS

10- Outras atividades de Advogado no foro criminal, quando não especificada em qualquer tabela

Obs: 1- Esta Tabela remunera, também, pelos mesmos valores correspondentes o Advogado do assistente de acusação.

Obs.: 2- O valor do recurso do Habeas Corpus é acumulável com o valor do pedido indeferido quando não houver ajuste escrito em contrário.

TABELA XXVI

Advocacia no Foro Militar

- 1- No processo ordinário:
 - 1.1- Pela defesa- 1ª instância
 - 1.2- Pela justificação de revelia
 - 1.3- Exceções preliminares com a defesa preliminar
 - 1.4- Só defesa preliminar
 - 1.5- Defesa de revel
 - 1.6- Só pedido de diligência- cada
 - 1.7- Pedido de atendimento com justificação
 - 1.8- Justificação de relevância excepcional de comportamento militar
 - 1.9- Relaxamento de prisão com justificação
 - 1.10- Recurso em sentido estrito
 - 1.11- Recurso de apelação
 - 1.12- Recurso de embargos
 - 1.13- Recurso de revisão
 - 1.14- Correição parcial
 - 1.15- Recurso de reclamação
 - 1.16- Recurso especial ou extraordinário
 - 1.17- Recurso ordinário
 - 1.18- Avocação de processo
 - 1.19- Habeas corpus no âmbito militar:
 - 1- Pelo pedido
 - 2- Recurso de habeas corpus – cada

Obs.: Em processos especiais- o mesmo critério acima com acréscimo de 20% em cada serviço realizado.

- 3- Conselho de justificação
- 4- Outras atividades deste foro



CATÁLOGO DE SERVIÇOS

Obs.: 1- Do subitem 1.2 até o subitem 1.9, a verba honorária deverá ser reduzida em 1/3 se essas atividades forem praticadas ou patrocinadas pelo mesmo Advogado constituído para toda a defesa consoante subitem 1.1.

Obs.: 2- Se o recurso for interposto pelo mesmo Advogado que tenha atuado na primeira instância, o valor deverá ser reduzido à metade, conforme os subitens 1.10 a 1.19.

TABELA XXVII

Recursos Cíveis e Comerciais

- 1- Embargos de declaração
- 2- Embargos infringentes
- 3- Agravo de instrumento (autônomo)
- 4- Agravo regimental
- 5- Representação
- 6- Incidente de uniformização de jurisprudência
- 7- Apelação cível
- 8- Recurso adesivo
- 9- Recurso especial
- 10- Recurso extraordinário
- 11- Conflito de jurisdição
- 12- Reclamação correicional
- 13- Memorial
- 14- Sustentação oral
- 15- Recurso inominado
- 16- Avocação de processos ou autos
- 17- Representação por inconstitucionalidade
- 18- Outras atuações na instância superior

Obs.: Caso o Advogado tenha atuado na 1ª instância, aplica-se 50% dos valores desta tabela, independente dos honorários da atuação na instância inferior, se não houver ajuste escrito em contrário.

TABELA XXVIII

Recursos Criminais

- 1- Apelação criminal
- 2- Carta testemunhável
- 3- Recursos em sentido estrito
- 4- Agravo de instrumento em 2º grau
- 5- Reclamação
- 6- Embargos infringentes
- 7- Mandado de segurança
- 8- Recurso ordinário



CATÁLOGO DE SERVIÇOS

- 9- Recurso especial ou extraordinário
- 10- Incidente de uniformização
- 11- Representação em 2º grau
- 12- Memorial- em 2º grau
- 13- Representação por inconstitucionalidade
- 14- Embargos de declaração
- 15- Outras atuações na instância superior

Obs.: 1- Esta Tabela remunera, também, pelos mesmos valores correspectivos o Advogado de assistente de acusação.

Obs.: 2- Se o Advogado atuou na instância recorrida, os valores acima devem ser reduzidos em 50%, caso não haja ajuste escrito em contrário.

Obs.: 3- Assim esta Tabela remunera o Advogado constituído somente para a fase recursal.

TABELA XXIX

Tribunal Marítimo

- 1- Serviços prestados em geral, junto a essa Corte
- 2- Oferecimento de Representação
- 3- Como Advogado do Representado:
 - 3.1- Defesa escrita e sustentação oral
 - 3.2- Só sustentação oral
 - 3.3- Só defesa escrita

Obs.: 1- O valor do item 1 deverá ser reduzido à metade se o serviço for prestado em preparação à defesa ou representação que o mesmo Advogado vier a patrocinar.

Obs.: 2 - A remuneração do Advogado do Representante compreende, inclusive, eventual sustentação oral.

TABELA XXX

Advocacia Eleitoral

- 1- Queixa, representação ou impugnação
- 2- Defesa em processo de queixa, representação ou impugnação
- 3- Outro procedimento perante a Justiça Eleitoral

TABELA XXXI

Juizado de Pequenas Causas Cíveis e Criminais

- 1- Em 1ª instância
- 2- Em 2ª instância
- 3- Atuações só em 2ª instância



CATÁLOGO DE SERVIÇOS

TABELA XXXII

Advocacia de Correspondência

1- Participação em audiência de conciliação ou instrução e julgamento, valor a consultar

Obs.: 1. Os valores acima poderão sofrer um percentual de desconto, caso haja maior quantidade de audiências a serem realizadas pelo profissional no período de um mês, da seguinte forma:

1.1- De 5 a 10 audiências, desconto de até 20%, do valor estabelecido no item 1

1.2- De 11 a 20 audiências, desconto de até 35%, do valor estabelecido no item 1

1.3- De 21 a 40 audiências, desconto de até 50%, do valor estabelecido no item 1

1.4- Acima de 40 audiências, desconto de até 65%, do valor estabelecido no item 1

Obs.: 2. As partes poderão dispor em contrato de um valor fixo para pagamento mensal dos trabalhadores de correspondência realizados, independentemente da natureza ou quantidade de atos realizados, observando o item 1.2 da Tabela VI como mínimo mensal no momento da contratação.

